PORTARIA N. º 064/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU, em pleno exercício de suas atividades, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

Considerando que houve a inscrição de despesa não realizada de 2022 inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2023.

Considerando o que determina a Lei 4.320/64, bem como a Lei Complementar 101 de 2000, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Departamento de Contabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU a anular as despesas extraorçamentárias de Restos a Pagar do exercício de 2022, por motivo de não realização das despesas inscritas como restos a pagar, conforme relação de despesas abaixo:

Nº Empenho	Data	Ficha	Credor	Valor
1133	30/03/2022	27	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP	69.853,73
1134	30/03/2022	27	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP	99.174,51
1135	30/03/2022	28	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP	32,13
1136	30/03/2022	28	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP	41,75
1137	30/03/2022	28	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP	4.828,20

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Portaria pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente com o nele se contem.

Varginha-MG, 24 de março de 2023.

FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISSUL/SAMU

De acordo:

SILVIO ANTÔNIO FELIX
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 82.618

JUSTIFICATIVA

A presente Portaria se faz necessária em virtude da não realização das despesas empenhadas em 2021, inscrita em Restos a Pagar em 2022, que não foram devidamente processadas, ou o seu processamento foi realizado e após verificação identificou-se que foi indevido.

Para tanto salientamos que o procedimento cabível a ser adotado para a regularização seja a anulação destas despesas conforme os preceitos legais vigentes estabelecidos na lei 4.320 de 1964.

Varginha-MG, 24 de março de 2023.

FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISSUL/SAMU

De acordo:

SILVIO ANTÔNIO FELIX
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 82.618